

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 23.
Portaria nº 718, publicada no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Lael Varella Educação e Cultura Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Minas, com sede no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Benno Sander		
e-MEC Nº: 20073260		
PARECER CNE/CES Nº: 343/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2012

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Minas – FAMINAS, mantida pela pessoa jurídica Lael Varella Educação e Cultura Ltda, CNPJ nº 03.466.623 0001-42, é uma entidade de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, com inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da Comarca de Muriaé, sob o nº 2.436, no livro nº A-12, de 26 de outubro de 1999. A IES, que hoje oferece 15 (quinze) cursos de graduação com um total de 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) alunos, está localizada na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário, na região periférica de Muriaé às margens da Rodovia Rio-Bahia, BR-116, no Estado de Minas Gerais.

O credenciamento da FAMINAS deu-se através da Portaria 3.086 de 26 de dezembro de 2001, publicada na Seção 1, p. 106, do Diário Oficial da União de 27/12/2001, e o início de suas atividades ocorreu em fevereiro de 2002, com a oferta de três cursos de graduação na modalidade bacharelado: Administração; Comunicação Social - habilitação Jornalismo; e Sistemas de Informação. No segundo semestre de 2002, a FAMINAS inicia o curso de licenciatura em Educação Física. Em 2003, iniciou mais dois cursos de bacharelado: Ciências Contábeis e Direito. Em 2004, foram implantados mais sete cursos de bacharelado: Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Nutrição; Comunicação Social - habilitação Publicidade e Propaganda; Serviço Social e Turismo. Em 2005, foi implantado o curso de bacharelado em Terapia Ocupacional e, em 2006, foram iniciadas as atividades do bacharelado em Psicologia.

Atualmente, a FAMINAS possui mais três cursos em processo de tramitação no MEC - Medicina, Ciências da Religião e bacharelado em Educação Física. Faz parte também de seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a dedicação aos cursos de pós-graduação em parcerias ou com recursos próprios. A IES oferece também diversos cursos de capacitação profissional preparados para atender a comunidade acadêmica e a comunidade externa local. A IES vem atingindo a sua missão, direcionada para o oferecimento de cursos de nível superior voltados para a questão da responsabilidade social, visando formar profissionais competentes e éticos, servindo pessoas e instituições. A IES é administrada pelo Conselho Superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O processo de recredenciamento, protocolado no dia 27 de junho de 2007 sob o nº 20073260, tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior, recebendo parecer satisfatório na fase de Despacho Saneador, demonstrando que a Instituição atendeu às disposições constantes do Decreto nº 5.773/2006. Em seguida, deu-se prosseguimento ao fluxo processual com a verificação *in loco*, realizado nos dias 13 e 14 de dezembro de 2007

pela Comissão de Avaliação do INEP, que produziu o relatório nº 52297, tramitando ainda no sistema Sapiens sob o número 20060004184. A fase de avaliação terminou no dia 29 de fevereiro de 2008 na Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior.

A Instituição, que na apreciação geral dos cursos, possui **IGC igual a 3 (três)**, recebeu da Comissão do INEP o **Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. O seguinte quadro apresenta os conceitos atribuídos pela Comissão do INEP a cada uma das 10 dimensões do Instrumento de Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior, gerando conceito final igual a 4 (quatro).

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade	5
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	5
9	Políticas de atendimento aos estudantes	5
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5

Quando do recebimento do relatório da Comissão de Avaliação, em função dos conceitos atribuídos a diversos indicadores e a conclusão final de que a “Faculdade de Minas avaliada apresentava um perfil BOM de qualidade”, a IES, em desacordo com o resultado da avaliação diante dos padrões de qualidade que se propõe a desenvolver, apresentou recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), solicitando reconsideração, com o argumento de que não havia sido atribuído nenhum conceito menor que 4 a qualquer dos indicadores avaliados e por entender que no critério de avaliação qualitativo, o peso da avaliação deveria tender para o conceito 5, correspondente ao perfil ÓTIMO de qualidade. Em parecer datado de 23 de junho de 2008, a CTAA reformou em parte o parecer da Comissão de Avaliação alterando as notas de 4 para 5 dos seguintes itens: 1.1.2 e 1.1.3; 2.2.1 e 2.2.2; 5.2.2, 5.2.2 e 5.3.2; 6.2.2 e 6.2.3; 7.2.1, 7.2.2, 7.3.1 e 7.3.2. Na leitura do corpo do parecer da CTAA se informa ainda a alteração do conceito 4 para 5 dos itens 3.1.2, 3.2.1 e 6.2.1. Ao computar as retificações da CTAA, o instrumento de avaliação passa a ter 21 (vinte e um) conceitos calculados “4” e 50 (cinquenta) conceitos “5”.

Considerando que a avaliação da Comissão do INEP data do ano de 2007, a Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior da SERES, em Ofício do dia 11 de janeiro de 2012, instaurou diligência solicitando à Faculdade de Minas que se manifeste a

respeito das fragilidades apontadas no relatório de avaliação *in loco*, a despeito dos conceitos atribuídos pelos avaliadores. A diligência foi respondida por Ofício da IES datado de 13 de fevereiro de 2012. A resposta à diligência foi então analisada a partir do dia 17 de fevereiro de 2012 e finalizada no dia 17 de julho de 2012, com encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação para decisão.

Na sua comunicação de 13 de fevereiro de 2012, a Instituição prestou esclarecimentos detalhados a respeito de todos os itens e dimensões da avaliação, aproveitando a oportunidade para voltar ao parecer da CTAA, de 23 de junho de 2008, que alterou substancialmente as notas para melhor que certamente afeta o Conceito Institucional atribuído pela Comissão de Avaliação do INEP. No entanto, aparentemente a argumentação acerca da proporcionalidade dos indicadores e o cálculo das notas da CTAA não foram levadas em conta antes do envio ao Conselho Nacional de Educação para decisão. No entanto, finalizando o processo de avaliação, tanto a Comissão do INEP como a Secretaria considerou que a atribuição de conceitos ALÉM ou MUITO ALÉM do referencial mínimo de qualidade demonstra o efetivo cumprimento dos requisitos para o recredenciamento da Instituição.

Diante do exposto e considerando a instrução processual, a legislação vigente e as análises técnicas da Secretaria e da Comissão de Avaliação do INEP, submeto meu parecer e voto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a recomendação de que o órgão competente faça o cálculo do Conceito Institucional tal como foi aprovado pela CTAA.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Minas – FAMINAS, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantida pela pessoa jurídica Lael Varella Educação e Cultura Ltda, com sede no mesmo Município e Estado observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Benno Sander - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente